

LEI Nº 1113/2003

Autoriza o Poder Executivo, a proceder a doação de imóveis urbanos para **Osmar Aparecido de Almeida**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para **Osmar Aparecido de Almeida**, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Nova Andradina nº 959, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.553.934 SSP/SP e CPF nº 047.899.848-18, os imóveis urbanos determinados pelos lotes **01** e **02** da Quadra **46**, encravados no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, respectivamente sob os números 18.495 e 18.496, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 01- Quadra nº 46 - Área 596,30m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros;
Fundos para o lote nº 03, medindo 22,11 metros;
Lado Direito para a Rua Sudoeste 11, medindo 26,97 metros;
Lado Esquerdo para o lote nº 02, medindo 26,97 metros.

Lote nº 02- Quadra nº 46 - Área 596,30m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros;
Fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros;
Lado Direito para o lote 01, medindo 26,97 metros;
Lado Esquerdo para a Rua Sudoeste 10, medindo 26,97 metros.

§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma edificação em alvenaria medindo 234,50m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), para o desenvolvimento de suas atividades comerciais e de serviços.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio, com a frente para o prolongamento da Avenida Amambaí.

§ 4º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada ao donatário, após a apresentação do Habite-se referente a obra descrita no parágrafo 2º, fornecido pelo setor competente da municipalidade.

§ 5º. O donatário obriga-se a comprovar a geração de 04 (quatro) empregos diretos, mediante apresentação semestral da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita 03 (três) meses após o início das atividades no local.

§ 6º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de um galpão para abrigo, escritório, oficina e ferramentaria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano 2003.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 027/03
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal

Diário do Interior

Edição Nº 1.258

de: 15/02/08 / 2003


(a) Responsável